



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 25 DE 2025.

“Dispõe sobre a autorização para a contratação de profissionais da área da saúde em caráter temporário de excepcional interesse público.”

Emenda 02 (aditiva)

Fica incluído um parágrafo único ao artigo 1º do referido PL, passando a contar com a seguinte redação:

(...)

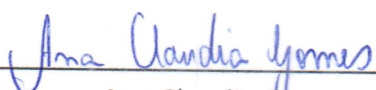
Parágrafo único. A contratação prevista nesta Lei Complementar será realizada em caráter temporário, por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e da Lei municipal 1.116/2003, aplicando-se, de forma subsidiária e no que couber, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bom Jardim de Minas.

JUSTIFICATIVA

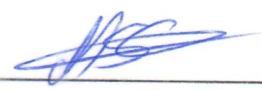
A medida explicita o regime jurídico aplicável, assegurando segurança jurídica e alinhamento com a Constituição Federal, além de esclarecer a aplicação subsidiária do Estatuto Municipal.

Sala de sessões, 19 de agosto de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Ana Claudia Gomes


Leandro José da Silva


Mauro Sérgio da Silva